

Do Dia 12 / 11 / 2025

Tracy M. H. Jenkins
VISTO

Lei n° 2572

De 11 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB),
nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, Promulga a
seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e hasteamento da Bandeira Nacional, no mínimo uma vez por mês, em todas as instituições de ensino, públicas e privadas, que ofereçam educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) no Município de Cabedelo.

Art.2º. A execução do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento da Bandeira Nacional deverão ocorrer em local de destaque, com a presença de alunos, professores, funcionários e, sempre que possível, com a participação da comunidade escolar.

Art.3º A cerimônia de execução do Hino Nacional Brasileiro e hasteamento da Bandeira Nacional deverá ser realizada sob a supervisão da direção da instituição de ensino, que será responsável por:

I – elaborar um cronograma anual de execução do Hino Nacional Brasileiro e hasteamento da Bandeira Nacional, divulgando-o amplamente à comunidade escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – designar um professor ou servidor para coordenar a cerimônia, garantindo a sua organização e o cumprimento dos protocolos;

III – promover a participação ativa dos alunos na cerimônia, incentivando o aprendizado do Hino Nacional Brasileiro e o respeito aos símbolos nacionais;

IV – zelar pela conservação da Bandeira Nacional e pelo seu correto hasteamento, seguindo as normas estabelecidas pela legislação federal;

V – garantir a segurança e a ordem durante a realização da cerimônia, adotando as medidas necessárias para evitar incidentes ou tumultos.

Art. 4º A Guarda Municipal de Cabedelo prestará apoio às instituições de ensino, sempre que solicitado, para garantir a segurança e a ordem durante a realização da cerimônia de execução do Hino Nacional Brasileiro e hasteamento da Bandeira Nacional.

Parágrafo único. A Guarda Municipal, sempre que possível, designará um agente para participar da cerimônia, sendo responsável por:

I – hastear solenemente a Bandeira Nacional, seguindo os protocolos estabelecidos pela legislação federal;

II – orientar os alunos e demais participantes sobre o significado dos símbolos nacionais e a importância do patriotismo e do civismo;

III – prestar apoio logístico e de segurança à direção da escola, garantindo a ordem e o bom andamento da cerimônia.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, promoverá ações de incentivo à participação da comunidade escolar e da sociedade civil na cerimônia de execução do Hino Nacional Brasileiro e hasteamento da Bandeira Nacional, incluindo:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I – a realização de concursos e premiações para os alunos que se destacarem no aprendizado do Hino Nacional Brasileiro e no conhecimento sobre os símbolos nacionais;

II – a promoção de palestras, seminários e eventos culturais sobre a história e o significado dos símbolos nacionais;

III – a divulgação das cerimônias de execução do Hino Nacional Brasileiro e hasteamento da Bandeira Nacional nos meios de comunicação e nas redes sociais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, que poderão realizar vistorias, solicitar informações e aplicar as sanções previstas na legislação municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de novembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito